GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE – PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 124-E-2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ $ 12.371.809,00, para as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação		Ficha	Valor
25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.001 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.001.12.361.13.1163-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		122	R$ 10.500.000,00
	Recurso(s):	01.01.0000	
25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.001 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.001.12.361.12.2071-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação		117	R$ 42.330,00
	Recurso(s):	01.01.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS			
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS			
26.001.10.301.7.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		203	R$ 128.000,00
	Recurso(s):	01.02.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS			
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS			
26.001.10.305.31.2046-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		322	R$ 50.000,00
	Recurso(s):	01.02.0000	
35.000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
35.001 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
35.001.4.122.1.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		721	R$ 11.000,00
	Recurso(s):	01.00.0000	
25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.002 - FUNDEB			
25.002.12.361.12.2071-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		152	R$ 185.000,00
	Recurso(s):	01.18.0000	
25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.002 - FUNDEB			
25.002.12.361.12.2071-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal		153	R$ 150.000,00
	Recurso(s):	01.18.0000	
25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.002 - FUNDEB			
25.002.12.365.13.2070-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		157	R$ 705.000,00
	Recurso(s):	01.18.0000	
25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.002 - FUNDEB			
25.002.12.365.13.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal		158	R$ 7.000,00
	Recurso(s):	01.18.0000	
25.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO			
25.002 - FUNDEB			
25.002.12.365.13.2203-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		162	R$ 93.000,00
	Recurso(s):	01.18.0000	

21.000 - GABINETE E ASSESSORIAS		
21.001 - GABINETE E ASSESSORIAS		
21.001.4.122.1.2087-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	1	R$ 19.000,00
Recurso(s):	01.00.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.122.1.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	179	R$ 25.000,00
Recurso(s):	01.02.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2036-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	250	R$ 47.000,00
Recurso(s):	01.02.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2036-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	251	R$ 21.000,00
Recurso(s):	01.02.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2039-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	260	R$ 22.000,00
Recurso(s):	01.02.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2041-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	277	R$ 23.000,00
Recurso(s):	01.02.0000	
27.000 - SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE		
27.001 - SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE		
27.001.4.122.1.2073-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	337	R$ 13.000,00
Recurso(s):	01.00.0000	
28.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
28.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
28.001.4.122.1.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	413	R$ 15.000,00
Recurso(s):	01.00.0000	
35.000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
35.001 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
35.001.4.122.1.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	720	R$ 49.000,00
Recurso(s):	01.00.0000	
35.000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
35.001 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
35.001.4.122.1.2011-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	724	R$ 13.000,00
Recurso(s):	01.00.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.302.8.2039-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	267	R$ 129.274,00
Recurso(s):	01.02.0000	
26.000 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
26.001.10.301.7.2027-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	208	R$ 124.205,00
Recurso(s):	01.02.0000	

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE – PROCURADORIA

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor total de: R$ 12.371.809,00.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE – PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sr(a)s Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares para suprimento de dotações no orçamento vigente, por excesso arrecadação de recursos destinados a atendimento de atividades das secretarias municipais tais como folha de pagamento de servidores, auxilio alimentação, obrigações patronais, reforma da Escola Municipal Doriol Beato e Construção da Escola no bairro Siderúrgico, dentre outros.

Assim, encaminhamos o anexo projeto de lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE – PROCURADORIA

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: Considerando tratar-se de crédito suplementares para desenvolvimento das atividades da administração municipal mister solicitar a tramitação com a urgência atinente ao tema.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 100, 101 E 102

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA referente ao Exercício: 2021 (*)	**10.517.450,40**	
Receita Realizada no Período de 1 a 9 de 2020	137.771.114,35	**(A)**
Receita Realizada no Período de 10 a 12 de 2020	49.287.533,22	**(B)**
Receita Realizada no Período de 1 a 9 de 2022	149.193.951,25	**(C)**
Receita Realizada no Período de 1 a 9 de 2021	191.276.569,66	**(D)**
Receita Realizada no Período de 10 a 12 de 2021	87.067.228,66	**(E)**
Receita Realizada no Período de 1 a 12 de 2021	278.343.798,32	**F= (D+E)**
Receita Realizada no Período de 1 a 12 de 2020	187.058.647,57	**G= (A+B)**

(*) Fonte: Balancete da Receita

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO EM 2021		
	278.343.798,32	
Δ1 = F/ D, logo:	191.276.569,66	x100
TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	**145,52%**	
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO EM 2020		
	187.058.647,57	
Δ2 = G/ A, logo:	137.771.114,35	x100
TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	**135,77%**	
CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO COM BASE EM 2020		
Arrecadação Realizada no Período de 1 a 9 de 2022 (C)	149.193.951,25	
Tendência de Variação da Arrecadação C x Δ2 = H	202.567.997,49	
Arrecadação Provável para o Período de 10 a 12 de 2022	**53.374.046,24**	
DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Previsão de arrecadação da LOA referente ao Exercício: 2022 = I	178.972.947,14	
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	**0,00**	
Margem de excesso de arrecadação (Tendência) H-I	**23.595.050,35**	
ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Projeto Lei Nº 118-E-2022 em Tramitação	7.539.050,82	
Margem disponível =	**16.055.999,53**	

Justificativa

O Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 consta o seguinte:
" Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

O artigo 43, confere a base legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos 100, 101 e 102, observado entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.
De acordo com as informações extraídas dos balancetes de receitas apuramos a tendência de excesso de arrecadação em 2022, considerando as deduções nas receitas.
Estamos utilizando um percentual conservador refletindo a tendência observada no meses de Outubro a Dezembro de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2022.

Ofício n°: 403/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Nov-2022-16:02-042285-1/2